LEI Nº 2241/2026

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: APROVA A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Primeira Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Santa Terezinha de Itaipu, constante do Anexo Único desta Lei, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 2º O PMGIRS constitui instrumento de planejamento, gestão e orientação da política municipal de resíduos sólidos, estabelecendo diretrizes, objetivos, programas, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Município.

Art. 3º A implementação do PMGIRS deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades estabelecidas no Plano.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias à implementação, acompanhamento e monitoramento do PMGIRS, observadas as responsabilidades institucionais estabelecidas no próprio Plano.

Art. 5º O acompanhamento da execução do PMGIRS será realizado por meio das metas e indicadores nele estabelecidos, devendo os resultados subsidiar a avaliação dos programas, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento das ações previstas.

Art. 6º O conteúdo integral do PMGIRS deverá ser disponibilizado em meio eletrônico no sítio oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência às informações relativas à gestão municipal de resíduos sólidos.

Art. 7º O Município deverá manter atualizadas as informações relacionadas à gestão de resíduos sólidos nos sistemas oficiais de informação, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O PMGIRS será objeto de acompanhamento e atualização periódica, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no próprio Plano.

Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 15:28:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vEWSr para verificar a autenticidade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a adequada implementação do PMGIRS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de setembro de 2026.

Nome: Antonio Luiz Bendo
CPF: ***.631.409-**

Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 14/09/2026 15:28:25
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/vEWSr para verificar a autenticidade.